



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI N°. 01/2013

**DISPÕE SOBRE O SERVIÇO VOLUNTÁRIO CIVIL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço Voluntário Civil destinado a atender, em caráter honorífico, a serviços públicos relevantes, nas áreas de administração, direito, finanças, planejamento, educação, saúde, meio ambiente, pesquisa científica, assistência social e bombeiros.

§ 1º - Os agentes voluntários serão designados por ato do Prefeito Municipal para prestar transitoriamente serviços ao Município, em razão de sua condição cívica, honorabilidade e notória capacidade profissional, sem qualquer vínculo empregatício ou estatutário e sem remuneração.

§ 2º - O ato que designar o Agente Voluntário especificará as atividades que lhe serão determinadas.

§ 3º - A atividade de Voluntários Civil será considerada colaboração cívica transitória de relevante interesse público.

§ 4º - Os Agentes Voluntários são equiparados a funcionários públicos somente para fins penais, na forma do artigo 327 do Código Penal.

Art. 2º - O Agente Voluntário poderá ser resarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias.



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Parágrafo único. As despesas a serem resarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Art. 3º - O Agente voluntário em serviço, quando residente fora do Município, fará jus, além de passagem, ao recebimento de ajuda de custo e diárias para compensar as despesas de deslocamento de seu domicílio.

§ 1º - A ajuda de custo será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, limitada ao dispêndio efetivo comprovado pelo Agente Voluntário.

§ 2º - A diária será concedida por dia de afastamento do Agente voluntário de seu domicílio de acordo com as normas fixadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Os recursos destinados à cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão oriundos do Orçamento Geral do Município, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marechal Floriano/ES, 18 de janeiro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente Projeto de Lei, pois autoriza o Município a implantar a figura do "Servidor Voluntário", cujo objetivo é permitir que pessoas de renomado conhecimento e notório saber em sua área de conhecimento participem da Administração com a orientação e transmissão de conhecimentos.

Diversas pessoas do nosso Município e de outros locais têm se oferecido a ajudarem a administração sem remuneração com um único objetivo de prestarem serviços de interesse público, este projeto de lei pretende regulamentar esta situação, permitindo, por exemplo, que um cidadão de reconhecido conhecimento participe de reuniões técnicas como representante do Município, podendo opinar e apresentar argumentos e reivindicações em nome do Prefeito Municipal.

Ressalta-se que o "servidor voluntário" quando indicado pelo Prefeito Municipal estará munido de um ato legal que o legitime a participar daquele ato e os limites de sua ação. Insta frisar que, a matéria em tela encontra-se devidamente respaldada pelos mandamentos constitucionais e administrativos que norteiam a Administração Pública.

Destarte, tratando-se de uma matéria do mais elevado interesse público, solicitamos de Vossa Excelência e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis, a aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente,

Marechal Floriano/ES, 18 de janeiro de 2013.

ANTÔNIO HENRIQUE GOBBI
Prefeito Municipal